



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 252017

Código de validação: 956122788B

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 192, de 21 agosto de 2017, que alterou o inciso LIX, do art. 9º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

CONSIDRANDO a instalação da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha;

R E S O L V E:

Art. 1º O Juiz da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher procederá o encaminhamento dos feitos referentes às Medidas Protetivas de Urgência da Lei Complementar n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Parágrafo Único: Não serão alcançados pela redistribuição os processos já arquivados.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º Com a redistribuição, o Secretário da Vara instalada procederá a autuação, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a unidade instalada no Sistema Themis PG, de maneira a possibilitar a distribuição de processos referentes às Medidas Protetivas de Urgência da Lei Complementar n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a partir do dia 12 de setembro de 2017, data de instalação da unidade.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2017 16:31 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

